



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 100 de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 100, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “autoriza o Município de Toledo a efetuar o ressarcimento de despesas com mão-de-obra e substituição de poste de energia elétrica em propriedade particular”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de junho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo e no dia 11 de setembro deu entrada nesta Comissão.

Em conformidade com os inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 69, de 20 de junho de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

“Em 26 de julho de 2017, através do requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 31.009 (cópia anexa), a Srª Bernadete Jacoby requereu ao Município o ressarcimento do valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), referente a despesas por ela realizadas com mão-de-obra e substituição de poste de padrão de energia elétrica em sua propriedade, danificado em virtude de colisão de pá carregadeira pertencente ao Município, durante a execução de serviço de terraplenagem por servidor municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000031

28

Pelas informações e pareceres exarados no processo, restou confirmado o nexo causal entre a ação do Poder Público e o dano ocorrido, assim como é adequado o valor pretendido pela requerente, conforme orçamento por ela juntado e despacho do Engenheiro Eletricista do Município.

Em vista disso e conforme detalhado nos pareceres constantes do processo acima referido, cujas razões ora se adota também como justificativa complementar da inclusa proposição, é incontestável a responsabilidade do Município em ressarcir à requerente os danos por ela suportados".

No trâmite da matéria dentro desta Casa de Leis, foi solicitado Parecer Jurídico o qual se deu pela ilegalidade com base na Lei "R" nº 4 de 12 de janeiro de 2018. Posteriormente, o referido projeto recebeu, da Comissão de Legislação e Redação, parecer pela ilegalidade, devido à existência de orçamento de menor valor anexado ao projeto.

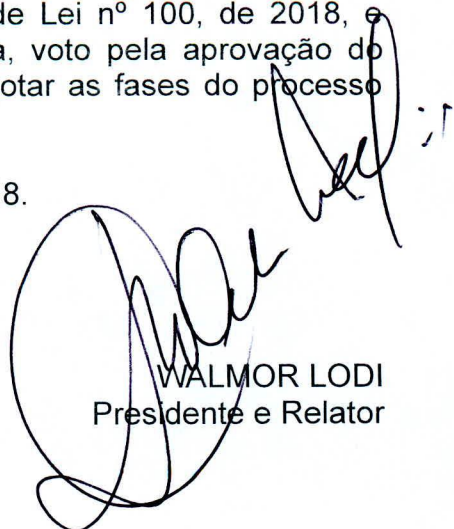
Diante da impossibilidade de prosseguir a tramitação deste projeto, o Executivo Municipal encaminhou para esta Casa, Mensagem Aditiva nº 18, de 15 de agosto alterando a redação ao artigo 2º do referido projeto, modificando a proposta para adequar o valor do ressarcimento ao do menor orçamento apresentado.

É o Relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 100, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela aprovação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 18 de setembro de 2018.


WALMOR LODI
Presidente e Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000032 *sk*

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia reunidos nesta data votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relato
GABRIEL BAIERLE Vice-Presidente	18/09/18		
OLINDA FIORENTIN Secretária	18/09/2018		
ANTONIO ZÓIO Membro	AUSENTE + + +		
LEANDRO MOURA Membro	18/09/2018		

PL 100/2018
AUTORIA: Poder Executivo

